# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício N.

Assunto :

Serviço : (Altera dispositivos da Lei Municipal nº 122,de 16 de outubro de 1.956, e dá outras providências.).

## L E I Nº 136 30/4/1.958

Art.1º-São feitas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 122,de 16 de outubro de 1.956,que dispõe sôbre a inscrição de servidores e operários municipais no IPSEMG:

I- Terá a seguinte redação o art.2º:

Art.2º-A contribuição obrigatória,descontável em fôlha de pagamento,é de 5%(cinco por cento) do vencimento,salário ou remuneração mensal, até cr$ 7.000,00(sete mil cruzeiros),não se considerando,no cálculo da contribuição e da pensão,o excedente dessa quantia.

§ Unico-Descontar-se à,ainda,dos contribuintes obrigatórios,dentro do limite e condições previstos neste artigo,a taxa de assistência-medica hospitalar e dentária - fixada em 1%(um porcento),segundo o disposto no item XV do art.1º da lei nº 1.587,de 15/1/1.957.

II-Acrescenta-se ao artigo 3º,o seguinte parágrafo:

§ Unico-É fixada em 50%(cincoenta por cento) a contribuição do municipio sôbre o total dos descontos efetuados,referentes à taxa de assistencia.

III-Terá a seguinte redação o art.9º:

Art.9º-Os contribuintes obrigatórios,servidores municipais,poderão instituir peculio facultativo e seguro coletivo,ou outra modalidade de assistência previdenciária,que venha a ser criada,na forma que fôr estabelecida pelo Instituto.

IV-Terá a seguinte redação o art.10º e seu § unico:

Art.10º-O municipio tambem contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cincoenta por cento) do total das mensalidades exigiveis dos contribuintes facultativos,correspondentes aos peculios até o valor de cr$ 300.000,00(tresentos mil cruzeiros).

§ Unico-Nos peculios de valor superior a cr$ 300.000,00(tresentos mil cruzeiros) a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50%(cincoenta por cento),pelo que exceder esse limite.

V-Acrescenta-se um art.depois do art.12º:

Art.13º-Sempre que ocorrerem modificações ou alterações nas relações entre o Instituto e seus contribuintes,relativamente a direitos e obrigações,por força da lei estadual,serão as mesmas adotadas no municipio independentemente de nova autorização legal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício N.

Assunto :

Serviço :

necessários para ocorrer,no presente exercicio,ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário,esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 30 de abril de 1.958.

Luiz Cirio Nogueira

Luiz Cirio Nogueira-Prefeito Municipal.

José Nogueira de Luca-Secretário.